

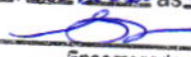


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 17 de Março de 2026.

OF. PMMF Nº. 114/2026

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 435
em 23/03/2026 às 10 : 43

Encarregado

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 74/2026, referente ao Requerimento nº. 022/2026, de autoria do Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri, que requer ao Poder Executivo Municipal a implantação do Refis (Programa de Recuperação Fiscal) no Município de Marechal Floriano, cumpre-nos informar conforme manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Finanças, que o anexo V da LDO, Lei nº. 2810/2025, prevê estimativa de renúncia de receita decorrente de isenção/redução de multas e juros de tributos inscritos em dívida ativa, bem como consta em nota explicativa do referido anexo, que os tributos porventura renunciados, não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na LDO, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. No entanto, em virtude do fato do REFIS ser um ato discricionário e exclusivo do poder executivo, a elaboração de impacto orçamentário financeiro somente será possível de ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, após o envio de minuta de Projeto de Lei contemplando todas as condicionantes a serem implementadas no REFIS, que já se encontra em fase de análise para ser implementado.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações,



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processo N°

Rubrica

1683 / 2026

A SEMUF

Para análise e manifestação, se atentando ao prazo para resposta.

Em 10.02.2026

ANTONIO LIDINEY
GOBBI:792569537
49

Assinado de forma
digital por ANTONIO
LIDINEY
GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

A Tributação

Para ciência e manifestação do Setor Tributário.
Em 11/02/26

Maria Lucia

Maria Lucia de Padua Koehier
Secretária Municipal de Finanças
PMMF-ES Matricula 7186-01

*AO DEPTO CONTÁBIL PARA INFORMAR SE HOUVE PREVISÃO
DE RENÚNCIA DE RECEITA NO ORÇAMENTO PREVISÃO.-*
11.02/26

Enéias Mees

Agente de arrecadação
Setor de Fiscalização e Tributação
PMMF - MATR. Nº 0.00202



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processo N°

Rubrica

1683/2026

Ao Gabinete

O Anexo V da LDO, Lei nº. 2810/2025, prevê estimativa de renúncia de receita decorrente de isenção/redução de multas e juros de tributos inscritos em dívida ativa, bem como consta em Nota Explicativa do referido Anexo, que os tributos porventura renunciados, não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na LDO, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. No entanto, em virtude do fato do REFIS ser um ato discricionário e exclusivo do Poder Executivo, a elaboração de impacto orçamentário financeiro somente será possível de ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, após o envio de minuta de projeto de Lei contemplando todas as condicionantes a serem implementadas no REFIS, que já se encontra em fase de análise para ser implementado.

Em: 13/03/2026

Fernando Bungestab Raasch

Assessor de Planejamento

Contábil

Matricula 007128-01



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Demonstrativo VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso V SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2026	2027	2028
IPTU	Desconto / Isenção		55.000,00	60.000,00	68.000,00
ITBI	-		0,00	0,00	0,00
ISS	Anistia		0,00	0,00	0,00
Taxas	Anistia		0,00	0,00	0,00
Cont. de Melhoria	-		0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	-		0,00	0,00	0,00
TOTAL			55.000,00	60.000,00	68.000,00

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplará os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2026. Assim, os referidos desconto não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não estarem previstos como receita a arrecadar.

Marechal Floriano/ES, 14 de Julho de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal